



LEI Nº 2.595 /2005.

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº 019/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macaé, ficam reajustados em 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento).

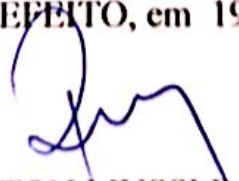
Parágrafo único – ficam reajustadas no mesmo percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios previstos na Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.490 de 13 de maio de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2005.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação 12/05/2005
Folha nº 5823
Data 23/05/05 pag. 01